



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000585/15	28/10/2015 11:46:35	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00056237-1 / DELCIO PEREIRA DE CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ: 369.345.426-49	
2.3 Endereço: AVENIDA MESTRE FININHA, 2450 1301	2.4 Bairro: MORADA DO SOL	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00056237-1 / DELCIO PEREIRA DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 369.345.426-49	
3.3 Endereço: AVENIDA MESTRE FININHA, 2450 1301	3.4 Bairro: MORADA DO SOL	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jeronimo - Gleba 08	4.2 Área Total (ha): 105,5256	
4.3 Município/Distrito: ITACAMBIRA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28605 Livro: 2-1-AZ Folha: 221 Comarca: MONTES CLAROS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 680.027	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.149.770	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		37,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				34,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				34,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	680.000	8.149.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				37,0000
Total				37,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		71,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000585/15

1. Histórico:

" Data da Abertura: 26/08/2015
" Data da formalização: 00/00/000
" Data do pedido de informações complementares:00/000/000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 37,00ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda São Jerônimo-Gleba 08, município de Itacambira/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado na Fazenda São Jerônimo- Gleba 08, município de Itacambira/MG, possui uma área total de 105,5256 de Cerrado, correspondente a 2,110512 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Campo Cerrado e Cerrado e suas variações fitofisionômicas, com forte predomínio de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa. A porção central da propriedade onde está inserida a Reserva Legal apresenta fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A propriedade apresenta relevo de caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo plano a suave ondulada, sem restrições a mecanização. Já na porção central da propriedade encontra-se um afloramento rochoso com declividade acentuada, área não passível de alteração de uso do solo.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho álico, com textura média.

Espécies vegetais: Pequi, caraíba, vinhático, mangaba, cagaita, sucupira, emburiçu,

Pau de urubu, massambé, grão de galo, pau terra, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 21,65ha de Cerrado, devidamente junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Itacambira/MG, apresenta 52,08% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, Campo Cerrado em vários estágios de regeneração natural e |Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Muito alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 37,00ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, porém está sendo recomendado a intervenção ambiental em uma área de 34,00ha de Cerrado, devida as faixas de vegetação nativa que deverão ser preservadas ao longo das APP, conforme demarcação em planta topográfica anexo ao processo.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, para as Espécies Frutíferas, restritas de Corte e Imunes de Corte, visando conciliar a Preservação das espécies com Alteração do Uso do Solo na Fazenda São Jerônimo-Gleba -08, será preservada apenas as espécies consideradas Imune de Corte, com: Pequi e as demais espécies Restritas de Corte deverão ser conservadas O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 4,21m3/há de lenha ou 2,10m3/há de carvão, totalizando um volume de 71,40m3 de carvão nativo.

Observação:

Segundo PUP, na área requerida para intervenção estimativa há existência 05 (cinco) árvores/ha de pequizeiros, número que não inviabiliza a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor, desde que seja preservado um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa em todas as árvores de pequi existentes nas áreas recomendadas para intervenção.

Observação :

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, anexo ao processo 08050000585/15.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 34,00ha de

Cerrado com destoca, visando a implantação de silvicultura de eucalipto com rendimento de 71,40m3 de carvão nativo. Propriedade localizada dentro da Fazenda São Jerônimo- Gleba-08, município de Itacambira/MG, pertencente ao Sra. Délcio Pereira de Carvalho.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos. Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o corte de Pequizeiros;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa em todas as árvores de pequi existentes nas áreas recomendadas para intervenção ambiental supracitadas;
- Preservar as duas faixas de vegetação nativa, localizadas ao longo da APP. Conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Informar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental-NRRA/Montes Claros e Polícia Ambiental o INÍCIO e TÉRMINO da atividades de intervenção ambiental na propriedade em questão.
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo, tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições de infiltração de água no solo e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 239/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000585/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Délcio Pereira de Carvalho, requer a supressão de uma área de 37,00 ha no imóvel denominado Fazenda São Jerônimo Gleba 08, visando o exercício da atividade de silvicultura de eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros sob a matrícula nº 28.605, possuindo área total registrada de 105,5256 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento parcial da intervenção ambiental na área de 34,00 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente

mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de novembro de 2015